



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 678

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública, tendo examinado a proposta de lei n.º 666-A, vin-

da do Senado, é de parecer que ela deve ser aprovada.

Sala das Sessões, 2 de Março de 1921.

*Godinho do Amaral.
Custódio de Paiva.
F. Sousa Dias.
Marques de Azevedo.
Francisco José Pereira.*

Proposta de lei n.º 666-A

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Beja autorizada a empregar nas obras, a que está procedendo, de distribuição de água e luz eléctrica na cidade, o produto da venda das suas propriedades rústicas denominadas: Os Coitos da Adua e as

Lezírias do Guadiana, assim como as inscrições que possui, provenientes da remissão de diferentes foros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 10 de Fevereiro de 1921.

*António Xavier Correia Barreto.
Heitor Eugénio de Magalhães Passos.
Luís Inocêncio Ramos Pereira.*

Projecto de lei n.º 688

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Beja autorizada a empregar nas obras, a que está procedendo, de distribuição de água e luz eléctrica na cidade, o produto da venda das suas propriedades rústicas denominadas: Os Coitos da Adua e as

Lezírias do Guadiana, assim como as inscrições que possui, provenientes da remissão de diferentes foros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 7 de Dezembro de 1920.

Sóvear Rodrigues, Senador.

Senhores Senadores.—O presente projecto de lei obedece ao intuito de habilitar a Câmara Municipal de Beja com fundos necessários a prosseguir nas obras de distribuição de água e luz eléctrica à cidade, para o que se torna necessário aplicar-lhes o dinheiro proveniente da venda das propriedades chamadas Coitos da Adua e Lezírias do Guadiana e ainda da venda de inscrições.

Se é certo que a câmara fica, assim, privada de valores que hoje possui e de

que para isso tem de deixar de cumprir-se o preceituado nas leis de desamortização, não menos certo é que presta osa munícipes serviços tam relevantes, dando-lhes água e luz, que sobejamente sé justifica a alienação, tanto mais que o rendimento desses bens é parcela insignificante ao lado de tam importantes melhoramentos. Nestas circunstâncias a vossa comissão de administração pública é de parecer que deveis aprovar este projecto de lei.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1920.

António Gomes de Sousa Varela.

Jacinto Nunes (com declarações).

Joaquim Pereira Gil.

Vasco Marques, relator.

